



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0154/2020-GPEPSO

PROCESSO: 2601/2019

ASSUNTO: Auditoria Operacional sobre o Plano Municipal de Educação

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Buritis

RESPONSÁVEIS: José Walter da Silva - Chefe do Poder Executivo Municipal
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Tratam os autos de Auditoria realizada pelo TCE-RO para acompanhar, sob a ótica da Meta 1 do Plano Nacional de Educação/PNE¹, o cumprimento do Plano Municipal de Educação apresentado pela Prefeitura de Buritis (ID 813526), conforme metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA n°. 14/2017², com o intuito de analisar, a partir de 2017, a evolução dos indicadores de melhorias da educação e de consolidar anualmente tais resultados nas contas da Municipalidade.

¹ "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a tender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

² Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Após o estudo da documentação acostada aos autos pela Prefeitura de Buritis, o Corpo Instrutivo concluiu que *“os elementos trazidos não são suficientes para demonstrar o atingimento das metas propostas, cabendo ação mais enérgica por parte do município para que atenda ao seu desiderato no cumprimento daquilo que se propôs em relação à educação local”* e, ainda, que *“as evidências reunidas na presente instrução, tendem a demonstrar o descumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação, o que carece de encaminhamentos direcionados ao cumprimento das ações propostas por parte do Poder Público de Buritis, visando atender ao que foi devidamente concebido em legislação local daquele município, por meio da Lei n. 942/2015”*, propondo, ao final, o seguinte encaminhamento³:

Pelo exposto, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I - Alertar à Administração do Município de Buritis/RO sobre o compromisso de cumprimento da Meta 1 prevista no seu Plano Municipal de Educação - PME, bem como a cooperação quanto ao cumprimento da Meta 3, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando a cumprimento das referidas metas;

II - Recomendar a juntada de cópia deste relatório de monitoramento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos, a correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao **ano de 2019**, objetivando subsidiar a

³ Relatório de ID 873489.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

referida análise, **sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas**, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO;

III - Recomendar ao Gestor Municipal o devido monitoramento, bem como a adoção de medidas que visem ao atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos dos Planos de Educação;

IV - Recomendar o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle da equipe técnica, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

V - Recomendar a SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, por se tratar de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas do exercício respectivo;

VI - Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Eis o esboço do essencial.

Em exame dos autos, especificamente do documento de ID 813526, é possível verificar que as metas e parâmetros estabelecidos no Plano de Educação apresentado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

pela Prefeitura de Buritis⁴ previram ampliar a oferta de vagas para atender 100% dos alunos de 4 a 5 anos de idade em 2018 (primeira parte da Meta⁵), o que corresponde quase integralmente à Meta 1A do Plano Nacional de Educação⁶, exceto pelo termo final para implementação da medida, que, no Plano Nacional, foi previsto para o exercício de 2016.

Na sequência, conforme registrado pela Equipe de Controle Externo em seu relatório inaugural (ID 873489), a meta transcrita já pode ser considerada descumprida. Saliente-se que não obstante as ações propostas no Plano Municipal encaminhado pela Prefeitura apresentarem dados pontuais no que tange à estimativa de custos⁷, é forçoso concluir pela inconsistência informacional relativamente à mensuração dos custos de importantes metas propostas⁸.

Ademais, não foram apresentadas informações acerca da demanda por vagas nas faixas etárias abrangidas pelas Metas 1A e 1B (Pré-Escola e Creche), circunstância que determinou, como referencial, a utilização das informações fornecidas pelo TCEduca, de acordo com as quais, segundo a Equipe Técnica, registra-se o descumprimento da primeira

⁴ Criado pela Lei Municipal nº. 942/2015, de 24.06.2015.

⁵ O PME de Buritis determinou sua Meta da seguinte forma:

META: Ampliar a oferta para atender 100 % dos alunos com idade de 4 e 5 anos em 2018, e durante a vigência do Plano atender 50% dos alunos até 3 anos de idade em creches.

⁶ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

⁷ Como é o caso da previsão orçamentária de R\$ 4.105.830,68, correspondente ao montante projetado para atendimento das necessidades elencadas na Meta 1, quais sejam: item 08 "Finalizar a construção de 2 creches em andamento para atender os alunos de 0 a 3 anos" (R\$ 3.887.089,40); item 09 "Mobiliário e equipamentos - convênio com o Governo Federal para a Creche e Pré-Escola Chapeuzinho Vermelho" (R\$ 100.193,54) e item 10 "Construir o muro da Creche Chapeuzinho Vermelho" (R\$ 118.547,74).

⁸ A exemplificar, os custos para formação continuada dos professores da educação infantil, realização de teste seletivo, dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

parte da Meta 1 em 2016, circunstância que se alastrou até o exercício de 2018. Desta feita, em 2016⁹, foram atendidos 39,34%¹⁰ da demanda, ou seja, ainda seria necessária a matrícula de 794 alunos para que se alcançasse a universalização do ensino no Município (para crianças de 4 a 5 anos). Já em 2018¹¹, o percentual caiu para 38,66%¹² da demanda atendida, sendo que ainda havia 803 crianças a serem matriculadas.

Já no que toca à Meta 1B do Plano Nacional de Educação, o Plano de Buritis (segunda parte Meta 1) previu a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2024, o que corresponde, integralmente, à Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Todavia, conforme informou a Equipe Instrutiva, segundo dados¹³ do TCEduca, nota-se o risco de descumprimento do parâmetro estabelecido. Nesse sentido, os dados de 2016¹⁴ do TCEduca indicam que, do total de 2.402 crianças, havia apenas 59 (2,46%)¹⁵ matriculadas em creches, sendo que no ano de 2018¹⁶, do total de 2.402 crianças, apenas 42 (1,75%)¹⁷ estavam matriculadas, revelando-se uma carência de escolarização para que a meta final fosse

⁹ De acordo com o TCEduca, de uma demanda de 1.309 alunos, teriam sido matriculados 515 (Pág. 81 do ID 873489).

¹⁰ Pág. 78 do ID 873489.

¹¹ Conforme informações do TCEduca, do quantitativo de 1.309 alunos, teriam sido matriculados 506 (Pág. 81 do ID 873489).

¹² Pág. 78 do ID 873489.

¹³ Repise-se que por não terem sido apresentados pela Administração indicadores de demanda, foram utilizados os registros constantes no sistema TCEduca.

¹⁴ Pág. 82 do ID 873489.

¹⁵ Pág. 80 do ID 873489.

¹⁶ Pág. 82 do ID 873489.

¹⁷ Pág. 80 do ID 873489.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

alcançada.

De uma forma ou de outra, assiste razão ao Corpo Técnico quando afirma tanto o descumprimento da primeira parte da Meta 1 quanto pelo risco de descumprimento da segunda parte da Meta 1 do Plano Municipal de Educação¹⁸ (respectivamente, Metas 1A e 1B do Plano Nacional), inferência que se baseou em estudo da legislação orçamentária de Espigão do Oeste (PPA de 2018/2021 e LOA de 2019) e que, por sua percuciência, merece transcrição:

31. Conforme é possível observar, do montante de R\$ 2.160.719,05 (dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e dezenove reais e cinco centavos), apenas R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), refere-se a investimentos não especificados. O citado valor representa somente 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), em relação ao total do orçamento para a educação infantil, que na sua quase maior parte destina-se a fazer frente a Despesas de Custeio.

32. Com base em tais constatações, quando contrastada a informação acima com os dados constantes do TC-Educa, evidencia-se que os investimentos estão aquém do montante necessário para o atendimento da Meta 1B do Anexo do Plano Nacional de Educação, que apresenta uma demanda de 2.402 crianças, que se refere à população de 0 a 3 anos a ser atendida por creches.

33. Vale salientar que o montante projetado no Plano de Ação remetido a esta Corte de Contas, para fazer frente aos investimentos em infraestrutura, da ordem de R\$ 4.105.830,68 (quatro milhões, cento e cinco mil, oitocentos e

¹⁸ É de rememorar que o PME de Buritis determinou a Meta da seguinte forma:

META: Ampliar a oferta para atender 100 % dos alunos com idade de 4 e 5 anos em 2018, e durante a vigência do Plano atender 50% dos alunos até 3 anos de idade em creches.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

trinta reais e sessenta e seis centavos), não foi confirmado no Plano Plurianual, nem tampouco, nas leis orçamentárias anuais, notadamente a referente ao exercício de 2019.

34. Por fim, registre-se que esta análise se sustenta nos dados populacionais e educacionais fornecidos pelo Sistema TC-Educa, por ser a única fonte de informação disponível sobre o tema neste momento, vez que o Município de Buritis não fez encaminhar, nem junto ao seu Plano de Ação, nem posteriormente, qualquer outro levantamento de dados confiável acerca da questão.

Outros fatores que reforçam o juízo técnico reproduzido (descumprimento da primeira parte e de probabilidade de descumprimento da segunda parte da Meta 1 do PME¹⁹) são o tempo necessário para a conclusão das complexas medidas propostas e em execução²⁰, bem como a falta de concretude com que são descritas, o que não permite presumir o ponto evolutivo em que tais medidas se encontram e um prazo razoável de finalização.

Findo o exame do Plano Municipal de Educação e de seu atual estágio evolutivo, diante do patente risco do não atingimento da segunda parte da Meta 1 e do já registrado descumprimento da sua primeira parte, **opino pela emissão de alerta de descumprimento ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Buritis e pela juntada do Relatório Técnico de ID 873489 às contas de gestão e de governo da Municipalidade**

¹⁹ Respectivamente, Meta 1A e Meta 1B do PNE.

²⁰ Tais como as seguintes ações apresentadas no PME (ID 813526): **i)** Formação continuada para os professores da Educação Infantil (item 04); **ii)** Realização de um teste seletivo (item 07); **iii)** Finalizar a construção de 2 creches em andamento para atender os alunos de 0 a 3 anos (item 08); **iv)** Mobiliário e equipamentos - convênio com o Governo Federal para a Creche e Pré-Escola Chapeuzinho Vermelho (item 09) e **v)** Construir o muro da Creche Chapeuzinho Vermelho (item 10).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

referentes ao exercício de 2019, procedimentos em que, de acordo com o rito aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00014/17²¹ para o Eixo 5²² do acompanhamento do cumprimento dos Planos de Educação, será aberto contraditório para exame das razões do não atingimento de metas (o que influirá no juízo de aprovação ou reprovação das contas) e será avaliada a eventual necessidade de apresentação de plano de ação e da assinatura de Termo de Acompanhamento de Gestão pelo gestor, a critério do Relator.

Por derradeiro, na esteira do que sugeriu a Equipe Instrutiva, **opino que se determine às mencionadas autoridades o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos por intermédio do Plano Municipal de Educação apresentado**, inclusive com os indicadores de atingimento de metas e os benefícios delas advindos, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n°. 228/2016/TCE-RO.

É o parecer.

Porto Velho, 31 de março de 2020.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

²¹ Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.

²² Eixo 5: cumprimento das metas intermediárias do PNE.

Em 1 de April de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA